



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ  
RUA CLEOFAS NUNES, 74 - CENTRO - (84) 3371-2222  
CEP: 59855-000 - ITAÚ/RN  
PREFEITURADEITAU@GMAIL.COM  
CNPJ: 08.148.553/0001-06

Ao Exmº Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Poder Legislativo Municipal  
**Projeto de Lei nº 0012/2026.**

"Dispõe sobre alteração dos vencimentos dos Professores (Profissionais do Magistério Público) da Atenção Básica do Município de Itaú/RN e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itaú-RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam alterados os vencimentos dos Profissionais do Magistério Público do Município de Itaú/RN em 5,4%.

Art. 2º - Os servidores do quadro do Magistério Público Municipal, que recebem salário base inferior ao piso salarial profissional nacional, instituído pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, passarão a receber o valor correspondente ao piso salarial profissional nacional, com atualização de 5,4% conforme reajuste do Ministério da Educação.

§ 1º - Os Servidores do magistério com jornadas de trabalho inferiores a 40 (quarenta horas) terão suas remunerações proporcionais ao piso salarial profissional nacional.

Parágrafo segundo: As demais vantagens devem seguir o disposto no Plano de cargo e carreiras deste Município





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ**  
RUA CLEOFAS NUNES, 74 – CENTRO – (84) 3371-2222  
CEP: 59855-000 – ITAÚ/RN  
PREFEITURADEITAU@GMAIL.COM  
CNPJ: 08.148.553/0001-06

Art. 3º - Para os demais Servidores Municipais, ficam determinados o Salário Mínimo vigente;

Art. 4º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município e dos repasses da União, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e suplementação, para atender as despesas com os reflexos decorrentes da Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, com eficácia para pagamento dos salários dos servidores a partir de janeiro de 2026.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaú/RN, 05 de fevereiro de 2026.

FRANCISCO  
ANDRE REGIS  
JUNIOR:056169  
73459

Assinado digitalmente por FRANCISCO  
ANDRE REGIS JUNIOR:05616973459  
Data: 2026.02.05 10:14:30  
Título: Decreto nº 001/2026  
CPF: 11.000.000-00  
FRANCISCO ANDRE REGIS JUNIOR:05616973459  
Assinado eletronicamente pelo  
Sistema de Assinatura Digital  
Free PDF Signer Versão: 2025.2.0

**Francisco André Régis Júnior**  
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ  
RUA CLEOFAS NUNES, 74 – CENTRO – (84) 3371-2222  
CEP: 59855-000 – ITAÚ/RN  
PREFEITURADEITAU@GMAIL.COM  
CNPJ: 08.148.553/0001-06

**Mensagem Justificativa nº 012/2026-GAB**

ITAÚ/RN, 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

Exm<sup>o</sup>. Senhor Presidente,  
Exm<sup>o</sup> Senhores Vereadores,

Servimo-nos deste para CONVOCAR EXTRAORDINARIAMENTE, essa Casa Legislativa, para apreciação em regime de URGÊNCIA, urgentíssima, o Projeto de Lei em anexo que autorizará a elevação do salário-mínimo nacional aos servidores municipais da nossa cidade, no ano de 2026.

É oportuno destacar que o Ministério da Educação, através da Medida Provisória (MP) 1.334/2026, para aumento do percentual de 5,4% no piso salarial dos Professores.

Isto posto, vimos apresentar esta matéria que, terá eficácia sobre os salários a partir do exercício de 2026, quando pedimos deferimento dos Exm<sup>o</sup>s. Senhores Vereadores, aprovando-a, ao tempo que nos colocamos a disposição para esclarecimento de informações adicionais que se façam necessárias.

É só para o momento, quando renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

FRANCISCO  
ANDRE REGIS  
JUNIOR:05616  
973459

Assinado digitalmente por FRANCISCO  
ANDRE REGIS JUNIOR:05616/973459  
ND: CNBR; O=C=CP-Brasil; OU=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB; OU=  
RFB e-CPF A1; OU=EM BRANCO;  
OU=31014048000582; OU=  
Assessoria/Receita; CN=FRANCISCO  
ANDRE REGIS JUNIOR:05616/973459  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

**Francisco André Régis Júnior**

Prefeito Municipal





**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**PROPOSIÇÃO:** Projeto de Lei nº 012/2026

**RELATOR(A):** FRANCISCO GILDO PINHEIRO

**EMENTA:** ANÁLISE TÉCNICA, acerca de projeto de lei dispondo sobre a revisão do piso salarial da categoria dos profissionais do magistério do Município de Itaú-RN, o que faz na forma prescrita na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, consoante o seguinte:

**RELATÓRIO**

Deteve-se esta Relatoria em analisar, pormenorizadamente, o Projeto de lei 012/2026, de autoria do Executivo Municipal, através do qual propõe a revisão do piso salarial para a categoria dos profissionais do magistério do município de Itaú-RN no exercício financeiro de 2026.

Como é cediço, é do Governo Federal, a prerrogativa da fixação do percentual de reajuste do Piso Salarial da Categoria dos Profissionais do Magistério, o qual é revisto anualmente, tendo como critérios os parâmetros previstos no Art 212-A da Carta Republicana de 1988 e do artigo 5º da Lei Federal nº 11.738/2008.

Tomando-se por base os parâmetros retro mencionados, foi publicada a Portaria MEC Nº 82, de 29 de janeiro de 2026, de autoria do Governo Federal, através da qual fez a aprovação e atualização do piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública para o ano de 2026, o qual resta fixado em R\$ R\$ 5.130,63,(cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos) para uma carga horaria de 40 (quarenta) horas semanais.

No caso específico de Itaú, o reajuste acima concedido será implantado a partir do pagamento da folha do mês janeiro de 2025. Noutro norte, por trata-se de matéria que terá reflexo na concessão de aumento de remuneração para o servidor público municipal a



competência para a iniciativa passa a ser exclusiva do Executivo, consoante se pode extrair da leitura do art 40 da Lei Orgânica Municipal. Legislação infra:

**Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal à iniciativa das leis que versem sobre:**

**II - criação de cargos, empregos e funções administrativa direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração**

Como é cediço, cabe a comissão permanente de Legislação, Justiça e Redação, emitir Parecer Técnico inerente a Constitucionalidade, legalidade e juridicidade de quaisquer proposições que tramitem por esta Casa Legislativa Municipal, especialmente, se manifestar pela Admissibilidade ou não do projeto.

O projeto atende aos preceitos de Constitucionalidade, juridicidade, legalidade, obediência as técnicas legislativas o que lhe credencia a tramitar nas comissões permanentes e plenário desta Egrégia Casa Legislativa Municipal.

Diante ao exposto esta Relatoria **OPINA** pela **ADMISSIBILIDADE DO PROJETO DE LEI nº 012/2026**.

Outrossim, **OPINA**, pelo encaminhamento da matéria à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Salvo melhor juízo este é o **PARECER**.

Itaú-RN, 11 de fevereiro de 2026.

*FRANCISCO GILDO PINHEIRO*

**FRANCISCO GILDO PINHEIRO**

**RELATOR**



**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROPOSIÇÃO:** Projeto de Lei nº 012/2026

**RELATOR(A):** FRANCISCO GILDO PINHEIRO

**RELATÓRIO:** ANÁLISE TÉCNICA, acerca de projeto de lei dispendo sobre a revisão do piso salarial da categoria dos profissionais do magistério do Município de Itaú-RN, o que faz na forma prescrita na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, consoante o seguinte:

**VOTO DO RELATOR**

(  ) FAVORÁVEL ADMISSIBILIDADE DO PROJ DE LEI

(  ) CONTRÁRIO A ADMISSIBILIDADE DO PROJ DE LEI

CONSIDERAÇÕES: \_\_\_\_\_

**VOTO DO PRESIDENTE**

(  ) FAVORÁVEL ADMISSIBILIDADE DO PROJ DE LEI

(  ) CONTRÁRIO A ADMISSIBILIDADE DO PROJ DE LEI

CONSIDERAÇÕES: \_\_\_\_\_

**VOTO DO MEMBRO**

(  ) FAVORÁVEL ADMISSIBILIDADE DO PROJ DE LEI

(  ) CONTRÁRIO A ADMISSIBILIDADE DO PROJ DE LEI

CONSIDERAÇÕES: \_\_\_\_\_



**PARECER DA COMISSÃO**

Na forma do disposto no Art. 75, incisos I, II, III e IV e §§ 1º e 2º e do 190 do RI a comissão em epígrafe proferi parecer final sobre o Projeto de Lei nº 10/2024 nos seguintes termos:

Projeto de Lei nº 012/2026

RELATOR: FRANCISCO GILDO PINHEIRO

SCORE: Pela aprovação: 3

Pela rejeição: 0

RESULTADO: APROVADO.

OBSERVAÇÕES: Voto(s) vencedor(es): \_\_\_\_\_

Voto(s) Vencido(s) : \_\_\_\_\_

**CONCLUSÃO:** As deliberações das comissões, em regra, são tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros. (Art. 72 e 85 do RI). O parecer deve ser conclusivo com a indicação dos Vereadores votantes e seus respectivos votos na forma do previsto no art. 86 do Regimento Interno.

**REDAÇÃO FINAL:** com este score a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, PROFERI PARECER PELA ( X ) ADMISSIBILIDADE ( ) INADMISSIBILIDADE, DO PROJETO DE LEI nº 012/2026.

Diante ao exposto conclama ao Soberano Plenário o acolhimento do presente Parecer de maneira que o Projeto seja ( X ) aprovado ( ) rejeitado.

Salvo melhor juízo este é o PARECER

COMISSÃO:

Itaú-RN, 11 de fevereiro de 2026.

Roberto Francisco Gonçalves Medeiros  
PRESIDENTE

FRANCISCO GILDO PINHEIRO  
RELATOR

Adilson da Silva  
MEMBRO



**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**INTERESSADO:** Poder Executivo Municipal

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 012/2026

**RELATOR(RES):** ÍTALO FRANCISCO GONÇALVES MEDEIROS

**EMENTA:** ANÁLISE TÉCNICA, acerca de projeto de lei dispendo sobre a revisão do piso salarial da categoria dos profissionais do magistério do Município de Itau RN, o que faz na forma prescrita na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, consoante o seguinte

**RELATÓRIO**

01 Deteve-se esta relatoria em analisar os **ASPECTOS ECONÔMICOS** do o Projeto de lei 012/2026, de autoria do Executivo Municipal, através do qual propõe a revisão do piso salarial para a categoria dos profissionais do magistério do município de Itau-RN no exercício financeiro de 2026.

No aspecto orçamentário e financeiro, verifica-se que o reajuste proposto decorre de imposição legal de âmbito nacional, com fundamento no art. 212-A da Constituição Federal e no art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008, regulamentado, para o exercício de 2026, pela Portaria MEC nº 82, de 29 de janeiro de 2026, que fixou o piso salarial nacional do magistério em R\$ 5.130,63, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

A concessão do reajuste revela-se ato vinculado, não se tratando de liberalidade do ente municipal, mas de cumprimento de obrigação constitucional e legal, o que afasta eventual discricionariedade quanto à sua implementação.

No que se refere à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente os arts. 15, 16, 17, 19, 20 e 22, constata-se que a despesa com pessoal decorrente da atualização do piso do magistério não configura aumento voluntário, mas adequação obrigatória a piso nacional, sendo compatível com o ordenamento jurídico desde que observados os limites legais de despesa com pessoal, o que compete ao Poder Executivo demonstrar por meio de seus instrumentos de planejamento e execução orçamentária.



Quanto à compatibilidade orçamentária, a matéria guarda consonância com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes, uma vez que se trata de despesa continuada inerente à manutenção e desenvolvimento do ensino, financiada majoritariamente por recursos vinculados da educação.

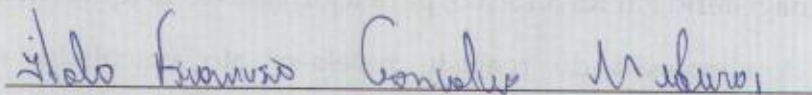
Ressalte-se, contudo, que a implantação dos efeitos financeiros deve observar rigorosamente o exercício orçamentário correspondente, a fim de evitar efeitos retroativos incompatíveis com o princípio do equilíbrio fiscal, devendo eventual retroação estar expressamente amparada em previsão orçamentária e disponibilidade financeira, sob pena de afronta às normas da Lei nº 4.320/64 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

02. Diante do exposto, o projeto se mostra **MERITÓRIO**, pois estabelece um roteiro claro e fundamentado para o desenvolvimento do município, com prioridades bem definidas e alinhadas ao interesse público.

Pelo exposto, esta relatoria OPINA no sentido de que seja o projeto de lei aprovado em toda a sua inteireza.

Salvo melhor Juízo, este é o PARECER.

Itaú-RN, 11 de fevereiro de 2026.



**ÍTALO FRANCISCO GONÇALVES MEDEIROS**  
RELATOR



**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PROPOSIÇÃO:** Projeto de Lei nº 012/2026

**RELATOR(A):** ÍTALO FRANCISCO GONÇALVES MEDEIROS

**RELATÓRIO:** ANÁLISE TÉCNICA, acerca de Projeto de Lei que dispõe sobre a atualização do salário-mínimo, alterando o orçamento municipal quanto aos créditos adicionais, e dá outras providências, consoante o seguinte:

**VOTO DO RELATOR**

(  ) FAVORÁVEL AO PROJETO

(  ) CONTRÁRIO AO PROJETO

CONSIDERAÇÕES: \_\_\_\_\_

**VOTO DO PRESIDENTE**

(  ) FAVORÁVEL AO PROJETO

(  ) CONTRÁRIO AO PROJETO

CONSIDERAÇÕES: \_\_\_\_\_

**VOTO DO MEMBRO**

(  ) FAVORÁVEL AO PROJETO

(  ) CONTRÁRIO AO PROJETO

CONSIDERAÇÕES: \_\_\_\_\_



**PARECER DA COMISSÃO**

Na forma do disposto nos incisos I, II, III e IV do Art. 75 do art 190 do RI a comissão em epígrafe proferi parecer final sobre o Projeto de Lei nº 012/2026 nos seguintes termos:

Projeto de Lei nº 012/2026

RELATOR: ÍTALO FRANCISCO GONÇALVES MEDEIROS

SCORE: Pela aprovação:   3  

Pela rejeição:   0  

RESULTADO: APROVADO.

OBSERVAÇÕES: Voto(s) vencedor(es): \_\_\_\_\_

Voto(s) Vencido(s) : \_\_\_\_\_

**CONCLUSÃO:** As deliberações das comissões, em regra, são tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros. (Art 72, 85 do RI). O parecer deve ser conclusivo com a indicação dos Vereadores votantes e seus respectivos votos. (art 86 e §§ 1º ao 4º, art. 190 RI).

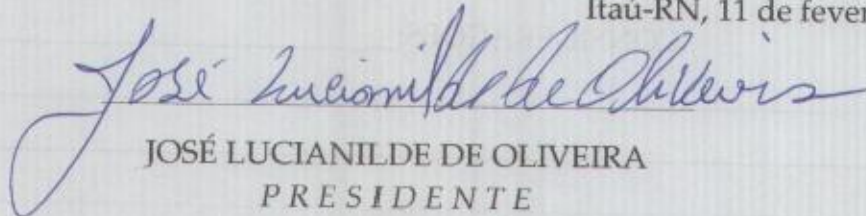
**REDAÇÃO FINAL:** com este score a **COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**, PROFERI PARECER PELA (X) ADMISSIBILIDADE ( ) INADMISSIBILIDADE, DO PROJETO DE LEI Nº 012/2026.

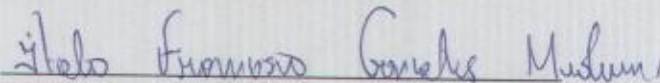
Diante ao exposto conclama ao Soberano Plenário o acolhimento do presente Parecer de maneira que o Projeto seja ( X ) aprovado ( ) rejeitado.

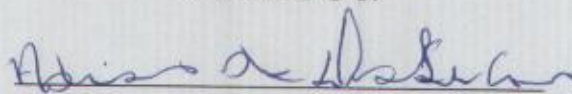
Salvo melhor juízo este é o PARECER

COMISSÃO:

Itaú-RN, 11 de fevereiro de 2026.

  
JOSÉ LUCIANILDE DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

  
ÍTALO FRANCISCO GONÇALVES MEDEIROS  
RELATOR

  
ADRIANO DA SILVA LUCENA  
MEMBRO